

POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E CONHEÇA SEU PARCEIRO

I- Introdução

Versão	2.0
Aprovada em	12/05/2023
Aprovada por	Diretor de Compliance
Revisão anterior	não há registro de revisão anterior
Última revisão	17/09/2026
Próxima revisão	até 30/09/2027
Natureza da revisão	Primeira revisão formalizada. O documento não possuía data de aprovação nem de revisão. Sem alteração de conteúdo.

II-

A 3J Gestora de Recursos Ltda., consciente dos riscos inerentes à utilização do mercado financeiro para “ocultação” de recursos provenientes de atividades ilícitas, está comprometida com o esforço de Prevenção e Combate ao Crime de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, como cumprimento das exigências expressas em lei e nas regulamentações das Autoridades Fiscalizadoras. Para assegurar a conformidade com as legislações vigentes, foi instituído o Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro - PLD. O Programa de PLD é coordenado no âmbito corporativo e implementado individualmente pelas unidades de negócios. O Programa de PLD está alinhado com as regras e recomendações internacionais do GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo) que apontam no sentido da criação de mecanismos específicos de prevenção e detecção da lavagem de dinheiro. Tais mecanismos consideram três aspectos centrais: identificação dos clientes; conservação de registros das operações e de documentos de identificação; e informação sobre indícios de transações suspeitas às autoridades competentes para a investigação, respeitadas as particularidades das regulamentações dos órgãos reguladores.

III- Objetivo

Manter procedimentos eficazes, por meio de uma estrutura permanente de controle e vigilância, visando minimizar o risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo nas diversas operações financeiras sob a responsabilidade da empresa, assim como evitar as penalidades previstas na Lei.

IV- Conceito e Definições

Lavagem de dinheiro (LD): operações realizadas para a legalização de recursos obtida pela prática de delitos e crimes em geral e, em especial aqueles relacionados ao narcotráfico, terrorismo, contrabando ou tráfico de armas, extorsão mediante sequestro, crimes praticados por organizações criminosas, crimes contra a administração pública ou contra o sistema financeiro nacional.

Corrupção: uso da posição pública de um indivíduo para tirar proveitos pessoais ilegítimos. O abuso de poder visando proveitos pessoais, entretanto, pode ocorrer tanto na esfera privada como na pública e, muitas vezes, envolve conluio entre indivíduos dos dois setores. A corrupção pode ser ativa ou passiva. A corrupção ativa ocorre quando é oferecida a funcionário público vantagem indevida (ex.: pagamento em dinheiro em troca de benefícios em contratos, licitações e transações) e passiva quando o funcionário público solicita ou recebe, para si ou para outrem, vantagem indevida (fonte: Banco Mundial e Portal da Transparência, da Controladoria - Geral da União - CGU).

Financiamento ao Terrorismo (FT): as atividades terroristas, realizadas sob qualquer meio, forma, motivação ou ideologia, são financiadas com recursos de origem tanto legal quanto ilegal, e seus perpetradores – pessoas e/ou organizações terroristas – fazem mau uso do sistema financeiro como canais de coleta e transferência de recursos, seja por meios eletrônicos ou físicos. A lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo têm características semelhantes, principalmente no que diz respeito à ocultação e à dissimulação da origem, destino e finalidade dos recursos.

Geralmente, o processo de lavagem de dinheiro é composto por 3 (três) fases independentes que, com frequência, ocorrem de forma simultânea, quais sejam:

- (i) Colocação: ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente;
- (ii) Ocultação: execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro; e
- (iii) Integração: incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, dentre outros.

O delito de financiamento ao terrorismo caracteriza-se pela promoção ou recebimento de fundos com a intenção de emprega-los, ou ciente de que os mesmos serão empregados, no todo ou em parte, para levar a cabo: (i) um ato que constitua delito, nos termos da legislação aplicável; ou (ii) qualquer outro ato com intenção de causar a morte ou lesões corporais graves a um civil, ou a qualquer outra pessoa que não participe ativamente das hostilidades em situação de conflito armado, quando o propósito do referido ato, por sua natureza e contexto, for intimidar uma população, ou compelir um governo ou uma organização internacional a agir ou abster-se de agir.

V- Política de “Conheça seu Parceiro”

Os procedimentos de “Conheça seu Parceiro” abrangem todos os parceiros de negócios da 3J Gestora de Recursos Ltda, no Brasil ou no exterior, bem como todos os seus fornecedores e prestadores de serviços.

Os procedimentos de “Conheça seu Parceiro” têm como objetivo a prevenção do envolvimento da 3J em situações que possam acarretar a riscos legais e à sua reputação perante o mercado.

Antes do início do relacionamento com parceiros de negócios, a 3J e seus Colaboradores farão pesquisas, através dos meios públicos disponíveis, sobre a reputação de potenciais parceiros e sobre seu histórico econômico-financeiro, por meio das informações disponíveis nos serviços de proteção ao crédito, nos órgãos judiciais, em mecanismos de busca online e demais fontes de informação pública.

São exemplos de sites para a realização das pesquisas mencionadas acima:

(i) Sites de busca de informações relevantes:

(a) The Financial Conduct Authority (FCA UK) – www.fca.org.uk

(b) Prudential Regulation Authority – www.bankofengland.co.uk

(c) Google – www.google.com

(d) Justiça Federal – www.cjf.jus.br

(e) OCC – www.occ.treasury.gov

(f) Ofac – www.treas.gov

(g) Press Complaints Commission (PCC) – www.pcc.org.uk

(h) UK Gov – www.direct.gov.uk

(i) Unauthorized Banks – <http://occ.treas.gov/ftp/alert/2008>

(j) US Oregon Gov – www.oregon.gov

(ii) Sites de órgãos reguladores e autorreguladores:

(a) Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – (“ANBIMA”) www.anbima.com.br

(b) BACEN – www.bcb.gov.br

(c) Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBovespa”) – www.bmfbovespa.com.br

(d) Câmara de Custódia e Liquidação (“CETIP”) – www.cetip.com.br

(e) CVM – www.cvm.org.br

(f) COAF – www.coaf.fazenda.gov.br/ www.fazenda.gov.br

(g) Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (“ENCCLA”) – <http://enccla.camara.leg.br/>

- (h) Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo Grupo de Ação Financeira Internacional (“GafiGAFI/FATF”) – www.fatf-gafi.org
- (i) Ministério da Previdência Social (“PREVIC”) – www.previdencia.gov.br/previc/
- (j) Presidência da República – www.presidencia.gov.br
- (k) Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) – www.fazenda.gov.br
- (l) Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”) – www.susep.gov.br
- (m) Wolfsberg Group – www.wolfsberggroup.com

VI- Procedimento para Investimentos realizados pelos Fundos de Investimento sob gestão (Contrapartes)

A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros nos Fundos de Investimento sob gestão da 3J também deve ser analisada e monitorada para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, do ponto de vista da contraparte de cada operação.

É necessária a análise, quando da aquisição de ativos para fins de prevenção à lavagem de dinheiro, das contrapartes através da realização de cadastro, além da realização de pesquisas, através dos meios públicos disponíveis, sobre a reputação das contrapartes e sobre seu histórico econômico-financeiro, por meio das informações disponíveis nos serviços de proteção ao crédito, nos órgãos judiciais, em mecanismos de busca online e demais fontes de informação pública, devendo ser utilizados os sites indicados no item anterior para fins de exemplo de locais de busca pelos colaboradores.

E levando-se em conta a razoabilidade e proporcionalidade dos controles internos, qualquer atuação suspeita em relação à contraparte deve ser comunicada ao COAF, mesmo que já tenha passado pelo processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Nos termos ~~do artigo 2º da Instrução CVM 301 e do Ofício Circular 5/2015/SIN/CVM da Resolução CVM nº 50/21 (que revogou a Instrução CVM nº 301/99 e o Ofício-Circular CVM/SIN nº 5/2015)~~, independente das responsabilidades relacionadas aos administradores dos fundos de investimento geridos pela 3J, esta é igualmente obrigada a seguir os procedimentos relacionados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao

Financiamento ao Terrorismo previstos na Lei 9.613/98 e na ~~Instrução CVM 301~~Resolução CVM nº 50/21 (que revogou a Instrução CVM nº 301/99).

VII- Fatores Mitigantes

Os clientes da 3J não possuem contas correntes junto à companhia, portanto, não realizam operações de movimentação de dinheiro em espécie, sendo que toda e qualquer movimentação de aplicação e resgates nos produtos de fundo de investimentos devem ser feitos estritamente através de contas correntes e/ou contas de investimentos de outras instituições financeiras previamente registradas pelo cliente no cadastro e de mesma titularidade.

As aplicações com depósito em dinheiro, cheques e cheques administrativos não são permitidas.

Somente são acatadas as movimentações de aplicação e resgate através de transferência eletrônica.